



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 835-GAB.PREF/01

De, 11 de dezembro de 2.001.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
2.002/2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

“LEI”

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para 2.002 a 2.005, que de conformidade com o disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelece para o período, de forma personalizada, as Diretrizes e Objetivos da Administração Pública, para as despesas de capital e Programas de ação continuada.

§ 1º - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Diretrizes, é o conjunto de critérios de ações e de decisão, que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento em projetos.

II – Objetivos, são os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

III – Metas, a especificação dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - As Diretrizes, os Objetivos e Metas, que se referem este Artigo estão especificados no bojo desta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros necessários à consecução das ações prevista neste plano, deverão ser discriminados nos orçamentos anuais do Município, obedecendo, sempre a disponibilidade de recursos para investimentos no setor público.

§ 1º - Os valores para os investimentos em cada exercício, dando-se prioridade naquilo que for mais necessário, obedecendo os limites demonstrados no anexo I.

Art. 3º - O Orçamento Programa e também a Lei das Diretrizes Orçamentárias anuais, serão compatíveis com o Plano Plurianual, dentro das possibilidades financeiras para cada período anual.

Art. 4º - O Plano Plurianual será ajustado mornente, conforme determina a emenda Constitucional nº 01 de 24 de agosto de 1.990 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 observando as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Parágrafo Único – O Prefeito do Município de Guajará-Mirim fará os ajustes necessários nos anexos citados no “caput” deste Artigo, em decorrência de Emendas aos Programas Previstos no PPA, de acordo com o Art. 165, I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos contidos no Plano, o Município adotará as seguintes linhas de ação:

I - Modernização e racionalização da Administração Pública;

II -

Art. 6º - O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir as ações, valores estabelecidos a fim de compatibilizar as despesas com a receita, anualmente.

Art. 7º - O Plano Plurianual – Versão Atualizada 2.002/2005, está estruturando em programas conforme disposto no anexo a esta Lei, que compreende:

I – Relatório Sintético dos Programas de ação continuada e Projetos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.002.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 11 de dezembro de 2.001.


CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal